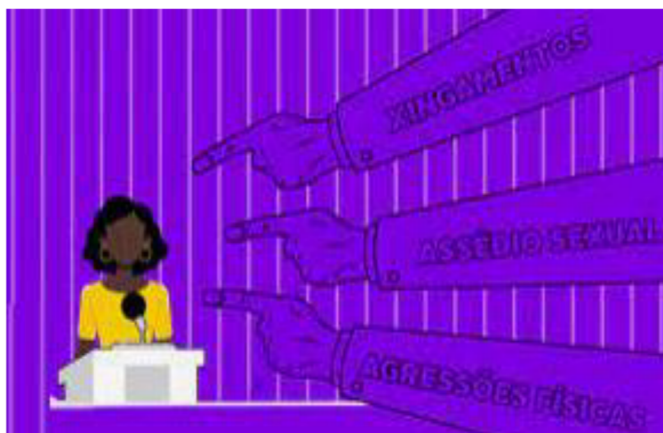
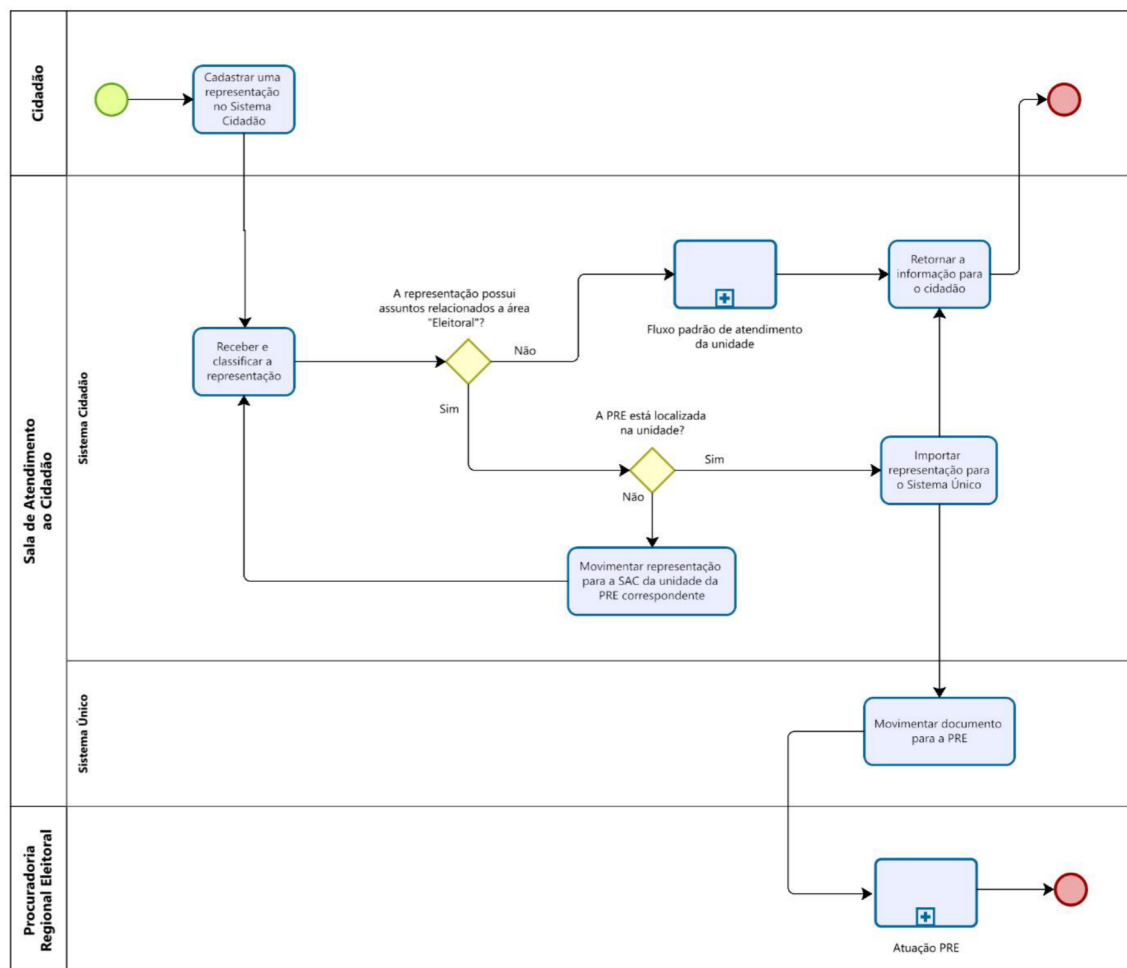

INFORMATIVO

Orientações quanto à tramitação das representações sobre Violência Política de Gênero



Diante da proximidade das Eleições 2022, a Vice-procuradoria-geral Eleitoral e o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) solicitam que seja **PRIORIZADA a análise, o encaminhamento e a tomada de providências cabíveis em casos de violência política de gênero**, respeitando a independência funcional dos membros do Ministério Público.

Dessa forma, sugere-se que as unidades observem o seguinte fluxo quando receberem representações que envolvam questões eleitorais, especialmente as relacionadas à **VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**:



De acordo com o fluxo proposto, assim que aportar na Sala de Atendimento ao Cidadão qualquer representação que trate sobre a temática eleitoral – e em especial sobre VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, após o registro do respectivo assunto no Sistema Cidadão¹, caso a unidade seja sede de Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), a Digi-Denúncia deverá ser de plano importada para o Sistema Único e encaminhada diretamente para a respectiva PRE. Na hipótese da unidade não ser sede de PRE, deverá ser procedido o encaminhamento da representação para a Sala

¹ Conforme indicado no Informativo “Orientações quanto a classificação das representações sobre Violência Política de Gênero”.

de Atendimento da unidade na qual esteja sediada a PRE, e apenas nesta unidade ocorrerá a importação para o Sistema Único e remessa para a PRE, de forma a promover maior celeridade no processamento deste tipo de demanda.

A dinâmica foi pensada para que os Procuradores Regionais Eleitorais, na condição de pontos focais sobre a temática no âmbito de seus respectivos Estados, promovam a análise inicial e o devido encaminhamento para o Promotor com atribuição.

Nos termos da Lei n. 14.192/2021, considera-se violência política em matéria de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de **impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher**, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, de maneira abrangente.

De acordo com decisão unânime do STJ no Recurso Especial n. 1.977.124/SP, da Relatoria do Ministro Rogério Schietti, o termo mulher, nas hipóteses da Lei Maria da Penha, inclui a mulher transexual. Assim, o mesmo encaminhamento acima deverá ocorrer nas representações dos crimes tipificados nos artigos 326-B do Código Eleitoral que tenham como vítimas mulheres transexuais.

Nesse sentido, constitui crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, **candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo**, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo** (art. 326-B do Código Eleitoral).

A violência política de gênero também está abrangida pelo crime previsto no artigo 359-P do Código Penal: **restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica**, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Portanto, a violência política de gênero pode ser identificada como qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres², que as impeça de exercer seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão³.

Esta secretaria se encontra à disposição para eventuais esclarecimentos.

É importante que o informativo seja divulgado no âmbito de sua unidade e, quando couber, nas PRM's.

Acompanhe nossos informativos na wiki do MPF

https://wiki.mpf.gov.br/index.php5/SEJUD:INFORMATIVOS_SEJUD

² Vide REsp 1977124/SP.

³Cartilha de prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais. ONU Mulheres. Disponível em <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.